

LEI Nº 226/66

Ementa: Incentivo Fiscal. Isenção de impostos e taxas municipais às indústrias novas. Providências regulamentares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, decretou e "EU" sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, como incentivo fiscal, isenção de cinquenta por cento (50%) de todos os impostos e taxas municipais às indústrias novas que pretenderem se instalar neste Município e pelo prazo de cinco (05) anos.

Art. 2º - A isenção acima referida se refere também ao terreno que a municipalidade fornecerá nesta cidade para as construções industriais, inclusive casas operárias e patronais.

Art. 3º - Afim-de-que goze o benefício desta isenção, a pessoa interessada poderá requerer ao Prefeito, como isenção de sêlo e emolumentos municipais, tanto os benefícios da isenção, como a aquisição do terreno pertencente a Prefeitura, em enfiteuse gratuita para as devidas construções.

Art. 4º - Uma comissão composta de dois (02) vereadores e dois (02) funcionários, sendo um municipal e outro estadual, ambos aqui lotado presidida pelo Prefeito, estudarão as pretensões requeridas.

Art. 5º - A comissão acima referida será nomeada pelo Prefeito e terá seu exercício pelo prazo de dois (02) anos, funcionando na Prefeitura Municipal, como regulamento baixado pelo Prefeito em Decreto para o qual fica autorizado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor desde a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, em 1º de março de 1.966

  
RAYMUNDO FRANCELINO-ARAGÃO = PREFEITO DO MUNICÍPIO.